



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CERTIFICO e dou fé que o(a) presente LEI
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 33/94 de 16 de 09 de 1994.
Regente Feijó-SP

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
ELISMAR CARVALHO BETHINE
Oficial Interino

LEI Nº 1.732/94

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"CRIA A PREVIDENCIA MUNICIPAL, INSTITUI O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE REGENTE FEIJO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º) é criada a Previdência Municipal através da instituição de natureza contábil destinado ao custeio dos benefícios previdenciários assegurados pela Lei 1.540/91, de 09.12.91, aos servidores municipais subordinados ao regime estatutário.

Art. 2º) O Fundo de Previdência do Município de Regente Feijó- FUNPREV, é propriedade do Município e visará exclusivamente o custeio de benefícios previdenciários dos seus servidores.

Art. 3º) São beneficiários da Previdência Municipal:

- I - O Segurado, assim definido o servidor subordinado ao regime estatutário, ocupante de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão ou ainda o servidor inativo, cuja aposentadoria esteja sendo custeada pelo fundo;
- II- Os dependentes, assim definidas as pessoas com ou sem relação consanguínea com o segurado, conforme estabelecido na legislação própria.

Art. 4º) é obrigatoriamente filiado à Previdência Municipal, o servidor mencionado no inciso I do artigo anterior.

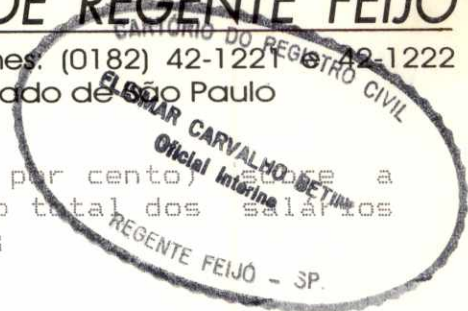
Art. 5º) A Previdência Municipal é custeada pelas seguintes contribuições, que comporão a receita do Fundo de Previdência do Município de Regente Feijó- FUNPREV:

- I - do segurado: de até 8% (oito por cento) sobre os salários de contribuição nele integridas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto diárias e salário família;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones. (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



II - do Município: de até 8% (oito por cento) da importância correspondente ao total dos salários de contribuição dos segurados;

III - do próprio Fundo:

- a - receitas patrimoniais;
- b - rendimentos decorrentes de aplicação de recursos financeiros;
- c - outras receitas, na forma da legislação pertinente, inclusive as decorrentes de convênios, contratos e seguros.

Art. 6º) Cabe ao Município:

- I - arrecadar a contribuição dos segurados através de consignação em folha de pagamento;
- II - recolher até o quinto (5º) dia útil após a arrecadação, ao FUNPREV, os valores arrecadados conforme o inciso anterior e a contribuição citada no inciso II do artigo 5º.

§ Único) Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária nos termos da Lei.

Art. 7º) Os recursos que integram o Fundo de Previdência do Município de Regente Feijó, serão mantidos em instituição financeira oficial, com agência no Município, escolhida através de processo seletivo, que garanta, pelo menos, remuneração equivalente à da Caderneta de Poupança.

§ Único) O processo seletivo poderá ser renovado a cada ano a critério do Conselho de Administração do Fundo de Previdência do Município criado nesta Lei.

Art. 8º) Os serviços administrativos relativos ao Fundo de Previdência do Município de Regente Feijó, serão executados pelos órgãos da administração do Executivo Municipal, sendo vedada atribuição de qualquer vantagens pecuniária aos servidores a quem forem cometidas as tarefas, pela execução das mesmas.

Art. 9º) O Fundo de Seguridade será gerido por um Conselho de Administração que será composto de 05 (cinco) membros, sendo um deles escolhidos pelo Executivo Municipal dentre funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo, um designado pelo Legislativo e três funcionários segurados escolhidos em Assembléia Geral dos Funcionários, consoante dispuser o regulamento.

§ 1º) O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



Municipal ou de seu Presidente.

- § 29) O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitinda uma recondução.
- § 39) Todas as reuniões e decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas por Ata, assinada pela maioria do Conselho.

Art.109) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelos membros que o compõem, exigindo apenas escolaridade mínima correspondente ao segundo grau completo.

Art.119) Compete ao Conselho de Administração do Fundo:

- I - elaborar e votar o seu regimento interno;
- II - aprovar o orçamento do Fundo;
- III - estabelecer diretrizes gerais e analisar decisões políticas aplicáveis à Previdência;
- IV - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos;
- V - solicitar ao Poder Executivo a abertura de créditos especiais ou suplementares;
- VI - promover a avaliação técnica do Fundo;
- VII - declarar perda da qualidade de pensionista;
- VIII - zelar pela verificação dos casos de inelidez e interdição;
- IX - propor a regulamentação da concessão de empréstimos a servidores, em caso de morte e doença devidamente comprovada;
- X - acompanhar, gerenciar e fiscalizar a movimentação financeira do Fundo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação e buscar a maturidade financeira do mesmo;
- XI - ordenar as despesas a conta do Fundo em documentos regularmente processados pelos órgãos mencionados no artigo oitavo.

§ 19) Após constituído o Conselho de Administração do Fundo de Previdência, deverá elaborar o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-4222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



- Art.129) O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade, observando-se na sua elaboração e execução os padrões e normas aplicáveis ao Município.
- § 19) Os balancetes do Fundo serão assinados pelo Contador do Município e pelo Presidente do Conselho e afixados nos órgãos municipais.
- § 29) A escrituração das contas do Fundo serão feitas pela Contabilidade Municipal.
- § 39) Anualmente, será levantado o Balanço Geral do Fundo, a fim de ser indicada qualquer providência que se faça necessária.
- § 49) Os saldos positivos do Fundo apurados em Balanço serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.
- § 59) Para os casos de insuficiência ou omissão orçamentária, serão utilizados os créditos adicionais suplementares ou especiais, autorizados por lei, ou abertos por decreto do Poder Executivo.
- Art.139) Mensalmente o Departamento de Finanças do Executivo encaminhará relatório contendo posição dos saldos do Fundo e detalhamento da receita e da despesa ao Fundo, que se assim entender necessário terá acesso irrestrito à documentação contábil pertinente a receita, movimentação bancária e despesas do Fundo.
- Art.149) é vedado o empenho a conta do Fundo de quaisquer despesas não relacionadas aos benefícios previdenciários estabelecidos na Lei a ser editada no prazo de 60 (sessenta) dias contados da vigência desta Lei, visando a regulamentação dos benefícios que serão suportados pelo Fundo ora instituído.
- Art.159) Os cheques levados à conta do Fundo serão assinados pelo Tesoureiro Municipal e pelo Presidente do Conselho.
- Art.169) As proposições que tenham por objetivo o aumento das alíquotas de contribuição do Município para o Fundo, a inclusão de benefícios previdenciários não previstos na Lei de regulamentação a que se refere o artigo 14, para serem suportados a conta do Fundo, que de qualquer modo possam comprometer a estabilidade financeira do Fundo, ou que visem modificar a composição do Conselho de Administração, somente poderão ser remetidas pelo Executivo e ou apreciadas pelo Legislativo, se preliminarmente forem obedecidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

2
GRANDE DO REGISTRO CIVIL
LEISMAR CARVALHO BETINI
Oficial Interino
REGENTE FEIJÓ - SP.

- I - Concordância do Conselho de Administração, por maioria de votos;
- II - aprovação da proposição em Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipais, que somente terá validade com quantidade de 2/3 (dois terços) do número de segurados do Fundo, vedado o voto por procuração.

§ Unico) Obtida a ratificação na forma dos incisos, as proposições poderão ser transformadas em projeto de Lei pelo Executivo, que somente poderão ser aprovados pela Câmara Municipal por maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

Art.179) As contribuições devidas pelo Município, como também as descontadas dos servidores e não recolhidas a Fundo, pela inexistência do mesmo, será recolhida pelo Executivo, corrigidas monetariamente em sessenta (60) parcelas, descontando-se todos os benefícios já pagos pela municipalidade, desde a instituição da Lei 1.540/91.

Art.180) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de setembro de 1.994.

REINALDO ALBERTINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS AMABILE
SECRETARIO